



## PROJETO DE LEI CM Nº 091-02/2022

DISPÕE SOBRE O PROJETO “AMIGO ACOLHEDOR”, QUE INSTITUI O ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE ANIMAIS QUE ESTEJAM SOB CUSTÓDIA DO PODER PÚBLICO DE LAJEADO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o acolhimento temporário de animais que estejam sob custódia do Poder Público Municipal.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se “amigo acolhedor” a pessoa que irá acolher um animal que esteja sob os cuidados do Poder Público Municipal.

§ 2º. Pode ser “amigo acolhedor” a pessoa interessada que não tenha sofrido condenação por maus tratos a animais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a criação de cadastro de interessados em acolher temporariamente os animais que estejam sob responsabilidade do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - No ato do cadastro dos interessados, deverão ser indicadas características dos animais a serem acolhidos pelos interessados, como: porte, idade aproximada, situação aparente de saúde, tempo estimado de acolhimento.

Art.3º O “amigo acolhedor” terá preferência caso manifeste desejo de adotar o animal acolhido.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 14 de outubro de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja  
Vereadora (MDB)



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A superlotação de animais no canil municipal é uma realidade. Ainda que exista boa vontade dos responsáveis e tratadores, o estresse gerado nesse tipo de ambiente pode levar ao adoecimento e problemas comportamentais que venham dificultar, ainda mais, uma possível adoção. Acreditando que existam pessoas que tenham vontade de abrir seu lar a um acolhimento provisório e, considerando os benefícios que o ambiente familiar pode trazer a esses animais, apresentamos a presente propositura, com o objetivo de cadastrar pessoas interessadas e aptas a oferecer acolhimento temporário a animais que estejam em responsabilidade do Poder Público, propiciando a oportunidade do convívio familiar e aumentando as chances de adoção definitiva.

Faz-se necessário ressaltar que durante o período de acolhimento, o “amigo acolhedor” ficará responsável pelos cuidados do animal e terá preferência caso manifeste desejo de adotar o animal acolhido.

Com estas considerações e entendendo tratar-se de proposta relevante, que tem sintonia com o interesse da coletividade e em consonância com a proteção do direito dos animais, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 14 de outubro de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja  
Vereadora (MDB)